



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 9 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1266/2017.

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Asplage, remeta-se cópia dos autos ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 1885/2016.

Interessado: Coordenação das Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À Assessoria Militar.

Proc: 2779/2017.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas/Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito.

Assunto: Representação.

Despacho: Tendo em vista a digitalização dos autos e a conseqüente juntada ao Proc. 02.2017.00002721-1, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 3135/2017.

Interessado: Otávio Lessa Geraldo Santos, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. 2779/2017.

Proc: 3207/2017.

Interessado: Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor público. Acumulação de cargos. Impossibilidade. Pedido de declaração de vacância de cargo público, face aprovação e posse em outro cargo de natureza inacumulável, submetido a regime jurídico diverso. Aplicação subsidiária do art. 40, inciso VIII da Lei nº 5.247/91. Impossibilidade de recondução, face à previsão do art. 23, inciso I, da Lei nº 5.247/91. Inutilidade jurídica da declaração de vacância pretendida. Pelo deferimento parcial do pedido para que seja lavrado ato de exoneração, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para notificação do peticionante e demais providências que o caso requer".

Proc: 3211/2017.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 3216/2017.

Interessado: Associação do Ministério Público de Alagoas – AMPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Preliminarmente, remetam-se os autos à douta Consultoria jurídica para análise e parecer.

Proc: 3254/2017.

Interessado: Otávio Lessa Geraldo Santos, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Oficie-se remetendo cópia dos autos solicitados. Em seguida, archive-se.

Proc: 3263/2017.

Interessado: Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o ato respectivo. Após, à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 3274/2017.

Interessado: Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3283/2017.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Diretoria de Comunicação para divulgar.

Proc: 3288/2017.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 3289/2017.

Interessado: Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 9 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 19/2014.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Renove-se a solicitação de fl. 7.

Proc: 1424/2015 (Apenso: cópia do Proc. 5604/2014).

Interessado: Gecoc.

Assunto: Encaminhamento de documentos (cópia de peças do Processo: 0074117-18.2014.8.13.0362, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de João Monlevade).

Despacho: Renove-se os ofícios de fls. 42/44.

Proc: 4189/2016.

Interessado: Promotoria de Justiça de São Luís do Quitunde.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao órgão de execução referido no feito para se manifestar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 9 de agosto de 2017.

ANDRESSA LOUREIRO DE MENDONÇA ALVES
ASSESSORA DE GABINETE

PORTARIA PGJ nº 910, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, Promotora de Justiça de São Sebastião, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 911, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3267/2017, RESOLVE designar o Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, como membro do Comitê de Gestão Estratégica, responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir alianças estratégicas na área de combate ao crime” do Plano Estratégico 2011/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 912, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3267/2017, RESOLVE designar o Dr. UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, 44º Promotor de Justiça da Capital, para integrar o Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado de Alagoas, instituído pelo Ato PGJ nº 4/2013, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade, revogando-se a Portaria PGJ nº 173, de 16 de janeiro de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 9/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. 3263/2017, resolve exonerar, a pedido, IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, do cargo de Promotor de Justiça, de 1ª entrância, do Quadro de Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 9 de agosto de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 10/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. 3207/2017, resolve exonerar, a pedido, LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, do cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público,

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 9 de agosto de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 03/2017

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52)

LOCADOR: JOB IMOBILIÁRIA LTDA - ME (CNPJ nº 01.090.765/0001-22).

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Cândido Toledo Duarte, nº 321, Santa Luzia, CEP: 57.200-000, Penedo/AL, matrícula 3.692 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e Penedo – Alagoas, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-2536/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objeto de dispensa de licitação, aplicação do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, com arrimo na ratificação da dispensa publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 13/07/2017.

DO PREÇO: O valor mensal do contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 8 de agosto de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça) e Alexandra Amorim Cedrim Tavares (Representante legal do Locador).

Subprocuradoria-Geral Administrativa-Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 9 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PRO-CESSOS:

Proc: 3201/2017

Interessado: Dr. Cláudio Pereira Pinheiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicando.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 3230/2017

Interessado: Mariana Costa de Santana Monteiro – Analista do MP – Área Jurídica.

Assunto: Informando.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo. Em seguida, arquite-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, em Maceió, 9 de agosto de 2017.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Colégio de Procuradores de Justiça

Nota Declaratória

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça declara aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 11ª Reunião Ordinária deste colendo órgão não se realizará na próxima sexta-feira, 11 de agosto de 2017, em decorrência do feriado estadual previsto na Lei n. 6564, de 5 de janeiro de 2005.

Maceió, 8 de agosto de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

SAJ MP n° 06.2017.00000836-9

RECURSOS HÍDRICOS – CAPTAÇÃO SUPERFICIAL – AÇUDE ANELÓ – IRRIGAÇÃO – OUTORGA - AGROTÓXICOS – LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA N° 0008/2017/5ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando a captação irregular de água do Açude Aneló, implantação de sistema de irrigação e uso de agrotóxicos, sem autorização dos órgãos competentes, em imóvel rural localizado na zona rural de Canapi/AL, coordenadas geográficas latitude -9°15'0" (coordenada de ponto de acesso -9°13'24,08) e longitude -37°35'0" (coordenada de ponto de acesso -37°36'21,44) sob a responsabilidade do Sr. MÁRIO CÉSAR BARBOSA, com endereço no Povoado Pedrão, s/n, zona rural de Canapi/AL, atentando, desta forma, contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade de todos em defendê-lo e preservá-lo.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral n° 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito a água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XL II-0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 – requisição de diligências policiais ambientais ao comandante do Batalhão de Polícia Ambiental – BPA, devendo a guarnição de polícia designada apresentar Relatório Circunstanciado acerca dos fatos constatados no relatório produzido pelos técnicos da FPI do SÃO FRANCISCO/AL bem como diligenciar no sentido de se promover a qualificação completa do investigado bem como seu endereço de correspondência;

4 – requisição de fiscalização ao Instituto do Meio Ambiente – IMA posto que foi noticiada a implantação de sistema de irrigação bem como informações sobre a regularidade do empreendimento junto ao órgão ambiental;

5 – requisição de fiscalização à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH posto que não foi apresentada outorga de captação aos técnicos da FPI do SÃO FRANCISCO bem como informações sobre a regularidade do empreendimento junto à citada secretaria;

6 – requisição de fiscalização à Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL tendo em vista as informações de uso indiscriminado de agrotóxicos e descarte irregular de embalagens;

7 – designo o dia 27 de setembro de 2017, às 11:00h para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o comandante do Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL, Prefeitura Municipal de Canapi e o investigado;

8 – Solicite-se apoio operacional ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente – 1º CAO;

9 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

10 – Determino a juntada aos autos do relatório produzido pela FPI do SÃO FRANCISCO/AL;

11 – Considerando as informações sobre as irregularidades trabalhistas contidas no relatório, determino a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, contendo cópia do relatório produzido pela FPI do SÃO FRANCISCO/AL;

12 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 02 de agosto de 2017

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica os interessados a adoção de providência no seguinte Inquérito Civil: ICP nº 024/2012 – Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas – Assunto: Suposta Ocorrência de Irregularidades nos Contratos de Prestação de Serviços Realizados pela Secretaria Estadual de Educação - Informática – Decisão – Tendo em vista, por fim, que, conforme a conclusão apresentada, as irregularidades procedimentais apontadas não constituem evidências suficientes à prática de ato de improbidade administrativa, tendente a investigação do Ministério Público, inexistindo, pois, fundamento para a propositura de ação civil pública, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se e intime-se o interessado, nos termos do artigo 10 da referida Resolução do CNMP. Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins de direito.

Maceió, 08 de agosto de 2017.

MARIA CECILIA PONTES CARNAÚBA
19ª Promotora de Justiça da Capital

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica os interessados a adoção de providência no seguinte Inquérito Civil: ICP nº 079/2016 – Interessado: Cetório Mendes de Omena – Assunto: Irregularidades na Escola Estadual Eduardo Almeida – Decisão – Tendo em vista, por fim, que, conforme a conclusão apresentada, as irregularidades apontadas não constituem evidências suficientes à prática de ato de improbidade administrativa, tendente a investigação do Ministério Público, inexistindo, pois, fundamento para a propositura de ação civil pública, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se e intime-se o interessado, nos termos do artigo 10 da referida Resolução do CNMP. Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins de direito.

Maceió, 09 de agosto de 2017.

MARIA CECILIA PONTES CARNAÚBA
19ª Promotora de Justiça da Capital

Em registro histórico no estado, a Imprensa Oficial Graciliano Ramos apresenta

A ARTE ALAGOANA PEDE PASSAGEM

GRACILIANO ARTE, um mapeamento da produção cultural contemporânea.

O livro de arte digno dos artistas alagoanos.



Nas livrarias e em nossa loja virtual

imprensaoficialal.com.br

IMPRESA OFICIAL